



PROJETO DE LEI Nº 039 191/2023
De 23 de novembro de 2023.

Autoriza o Instituto de Previdência do Município de Lages – Lagesprevi a adquirir imóvel e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Instituto de Previdência do Município de Lages – Lagesprevi, autorizado a adquirir imóvel destinado à instalação da sua sede.

Parágrafo único. A aquisição do imóvel será de acordo com a Lei Geral de Licitações.

Art. 2º. Os recursos para atender o disposto no *caput*, correrão à conta do orçamento do Instituto de Previdência do Município de Lages, conforme segue:

Órgão: 23 - Instituto de Previdência do Município de Lages - Lagesprevi

Unidade: 23.001– Lagesprevi – Fundo Financeiro

Projeto/Atividade: 2.650 – Manutenção Lagesprevi – Fundo Financeiro

Despesa : 4

Elemento: 4.4.90 – Aplicações diretas

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 23 de novembro de 2023; *257º ano da Fundação e 163º da Emancipação.*

Antonio Ceron
Prefeito

0000-017-191-17-2023-0001-0001



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 039 191

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

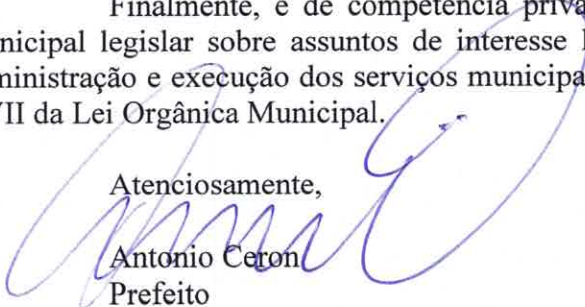
Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei que autoriza o Instituto de Previdência do Município de Lages, autarquia previdenciária criada pela Lei nº. 1731, de 05 de dezembro de 1991, a adquirir imóvel para instalação de sua sede própria de acordo com a Lei Geral de Licitações.

Oportuno ressaltar que houve a aprovação da aquisição pelos membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da autarquia previdenciária, para a aquisição.

As despesas serão suportadas com recursos orçamentários do próprio LAGESPREVI, decorrentes da reserva obtida com os valores devidos a título de taxa de administração, nos termos da legislação federal que disciplina o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Finalmente, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo municipal legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais, nos termos do art. 14, incisos I e XVII da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


Antonio Ceron
Prefeito